



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CARTILHA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



**JUIZADOS
ESPECIAIS**
Sua Excelência, o Cidadão.
TJ - BAHIA

www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Cartilha dos Juizados Especiais

Apresentação

O legislador constituinte de 1988 inseriu na Constituição Federal o dever dos Estados e da União de criar os Juizados Especiais, providos por juízes togados e leigos, competentes para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimentos mais céleres, permitidas a transação e a interposição de recursos das decisões dos juízes de primeiro grau, a serem julgados por turmas recursais.

No caminho da desburocratização e simplificação da justiça, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram regulamentados pela Lei 9099/95, que estabeleceu como critérios dos processos os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre o caminho da conciliação ou transação.

Nesse compasso, também foram regulamentados os Juizados Especiais da Fazenda pública, pela Lei 12153/2009, cuja criação no Estado da Bahia deu-se com o advento do Decreto 341/2015, de 27 de abril de 2015, para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

O propósito foi oferecer à sociedade processos mais econômicos, rápidos e eficientes, assim como instrumentos mais adequados à tutela efetiva dos direitos, desafogando a justiça comum.

Passados 20 anos da Lei 9099/95, a importância dos Juizados Especiais se expressa no número de demandas e julgamentos eficientes, sedimentando a credibilidade de um Poder Judiciário revisitado.

Nessa senda, a cartilha dos Juizados tem a finalidade de ser mais um instrumento de acesso à informação clara e precisa dos cidadãos, aproximando a população do Estado da Bahia do seu Poder Judiciário.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O QUE SÃO OS JUIZADOS ESPECIAIS?

Trata-se de uma Justiça Especial criada pela Lei 9099/95, destinada a processar e julgar ações de menor complexidade, cujos valores da causa não sejam superiores a 40 salários mínimos, dando ênfase à fase de conciliação e transação, por valorizar a não litigiosidade dos conflitos. Além das causas cíveis, de relação de consumo e trânsito, também estão sujeitas à lei 9099/95 o processamento e julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes aos quais a lei comine pena máxima não superior a dois anos, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Nessa Justiça, perseguindo-se respostas mais rápidas, existem os princípios da simplicidade, informalidade, oralidade, economia processual e celeridade, oportunizando uma atuação do Poder Judiciário mais eficaz.



JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Quais são as causas sujeitas aos Juizados Especiais Cíveis?



As causas comuns, de consumo e de trânsito, menos complexas, cujo valor envolvido não ultrapasse quarenta salários mínimos.

Quais são essas causas na prática?

1. Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não devolveu;
2. Você comprou um produto (celular, geladeira, fogão, televisão, móveis em geral, veículo, etc) que não lhe foi entregue, ou que apresentou defeito e não querem lhe dar outro ou devolver o seu dinheiro;
3. Bateram em seu carro, moto ou bicicleta e não querem pagar o conserto;
4. Você sofreu ferimentos em acidente de trânsito e não querem pagar suas despesas médicas e prejuízos comprovados;
5. Seu nome foi inscrito injustamente no cadastro do SPC ou SERASA;
6. Você pagou a uma pessoa ou empresa por algum serviço e esse serviço foi mal feito ou não foi realizado;
7. Você alugou seu imóvel ou parte dele e precisa de volta para próprio uso, mas o inquilino se recusa a entregá-lo;
8. Seu vizinho quebrou sua vidraça com uma bola ou uma pedra;

Continua →

9. A mensalidade da escola do seu filho teve aumentos não previstos em lei;
10. Seu plano de saúde se recusa a cobrir procedimentos médicos ou faz reajustes abusivos;
11. A infiltração no apartamento do seu vizinho lhe causou prejuízos;
12. Você mandou uma roupa para lavar e passar, mas ela não foi devolvida ou ficou estragada;
13. Você recebeu um cheque ou uma promissória, mas o devedor não quer lhe pagar;
14. Você ficou sem água ou energia em sua casa, mesmo com a conta paga em dia, e isso lhe causou prejuízos;
15. A administradora do cartão de crédito cobrou por produtos ou serviços que você não consumiu.

E se a causa ultrapassar os 40 salários mínimos?

O autor poderá desistir formalmente de receber o valor que ultrapassar esse teto.

Quais as causas que NÃO podem ser resolvidas nos Juizados Especiais Cíveis?

As causas que demandem realização de perícia técnica, com elaboração de laudo, não se incluem na competência dos Juizados Especiais. Também estão fora do alcance dessa Lei causas relacionadas a sucessão (heranças e inventários), família (alimentos, guarda, separação, interdição, etc), trabalhistas, falimentares, que envolvam menores de 18 anos, ou de ordem tributária.

As causas cíveis de interesse da União, Estado e Municípios até 60 salários mínimos serão processadas e julgadas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na conformidade da Lei 12153/2009.

Quem pode reclamar seus direitos nos Juizados Especiais Cíveis?

Qualquer pessoa com mais de 18 anos e a microempresa ou empresa de médio porte, provando essa condição pela inscrição na JUCEB e atos constitutivos. As empresas que não preenchem tal qualificação somente poderão figurar como réus e não autoras nos Juizados. As chamadas pessoas formais não podem reclamar nos Juizados, a exemplo do espólio, massa falida e condomínio (somente para cobrar taxas condominiais).

É obrigatória a assistência por advogado?

Somente nas causas com valor superior a 20 salários mínimos. Nas que não ultrapassem esse valor, será facultado ao cidadão procurar o Juizado Especial sem advogado. Mas, o cidadão que não tiver condições econômicas de arcar com o custo de um advogado, poderá, em qualquer causa, solicitar ao Juiz que designe um advogado dativo ou defensor público para lhe assistir gratuitamente, cabendo a esse Juiz, conforme a veracidade da alegação, fazer a designação.

E se na audiência de uma causa com valor inferior a 20 salários mínimos o cidadão estiver sem advogado e a empresa se fizer presente com advogado?

O cidadão poderá pedir ao Juiz para nomear advogado para defendê-lo, dativo ou defensor público.



Cartilha dos Juizados Especiais

Existem despesas processuais nos Juizados Especiais Cíveis?

Em busca do pleno acesso ao Judiciário, a Lei estabeleceu a isenção de custas desde a propositura da ação até a decisão do Juiz de primeiro grau. O cidadão é atendido e propõe uma ação gratuitamente. Somente serão pagas custas e outras despesas nas seguintes hipóteses:

- **A parte que recorrer da sentença terá de recolher previamente as custas do recurso, conforme tabela oficial. Na hipótese de seu recurso não ser acolhido, terá de pagar as custas e honorários;**
- **A parte autora, que não compareceu a audiência de conciliação e por isso teve o processo extinto, desejar propor novamente a ação;**
- **Quaisquer das partes proceder de má fé.**

Se a parte não tiver condições econômicas para pagar, poderá requerer gratuidade da justiça.

Como é a estrutura funcional dos Juizados Especiais Cíveis?

Cada Juizado é composto de um corpo de servidores concursados que trabalham nas secretarias, dispondo de um Juiz de Direito, que conduz e coordena os trabalhos, assim como de Juízes Conciliadores e Juízes Leigos contratados a partir de seleção pública.

Aos Juízes conciliadores caberá propor a solução pacífica das questões, buscando a conciliação. Aos Juízes Leigos caberá a realização de audiências e prática de atos processuais, incluídas a confecção de minutas de sentença, sob a supervisão e coordenação dos Juízes de Direito. Aos Juízes de Direito caberá o julgamento dos



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Como se deve proceder para propor uma ação e como ela se desenvolve?

1. Primeiramente, deve-se verificar se a causa está sujeita a competência do Juizado Especial, ou seja, se o valor da causa está no teto de 40 salários mínimos e se o pedido é apropriado.

2. Em seguida, tratando-se de ações cujo valor da causa não ultrapasse 20 salários mínimos, o interessado poderá, diretamente, agendar data na “central de agendamento” do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br/juizadosespeciais) para a formalização da queixa, em qualquer das unidades do SAJ (Serviço de atendimento judiciário), devendo comparecer em dia e hora agendados, munido dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço) e todos os documentos relacionados ao caso, informando, obrigatoriamente: o nome e o endereço das partes (de quem fez a reclamação), o fato ocorrido e o valor da indenização pretendida. O atendimento será feito por um atendente judiciário que redigirá a queixa, dando origem ao processo, com marcação imediata da audiência de conciliação, que ocorrerá num prazo razoável, ficando o autor da queixa devidamente informado dessa data e do Juizado distribuído. Nesse mesmo momento da marcação da audiência de conciliação é automaticamente expedida citação ao réu.

3. Tratando-se de ações cujo valor da causa seja superior a 20 salários mínimos, será obrigatória a participação de um advogado para assistir o interessado. Esse profissional proporá a queixa diretamente no sistema virtual, atualmente denominado PROJUDI, já obtendo com essa distribuição a data da primeira audiência.

Quaisquer das partes também poderá acompanhar todo o processo pelo sistema PROJUDI, bastando procurar quaisquer dos Juizados Especiais para o devido cadastramento no sistema.

4. Vale lembrar que o comparecimento pessoal das partes a qualquer audiência é obrigatório. Se o autor não comparecer a qualquer audiência (de conciliação ou instrução e julgamento), o processo será extinto e arquivado, com a condenação a pagar as custas do processo, na eventualidade de propor novamente a mesma ação. Se o réu citado não comparecer, injustificadamente, será decretada a sua revelia, a partir do que o juiz pode considerar verdadeiras as alegações do autor, fazendo um julgamento antecipado.

A justificativa da ausência deverá ser feita até o início da audiência, por qualquer pessoa, por escrito e com documentos que a comprovem. Quando feita posteriormente, caberá ao Juiz analisar no caso concreto a sua legitimidade;

A presença do advogado não supre a ausência da parte. Ressalve-se a situação de ter o advogado poderes para conciliar e a conciliação efetivamente ocorrer na audiência de conciliação. É um risco, pois não havendo conciliação, e sendo o autor o ausente, será extinto o processo. Ausente injustificadamente o réu, será decretada a sua revelia, permitindo ao Juiz julgar antecipadamente o processo;

Se o réu for pessoa jurídica, o seu representante legal deve comparecer com documento que o identifique (carta de preposição), e apresentar os documentos constitutivos da empresa.

5. Comparecendo as partes a audiência de conciliação, e havendo conciliação, o Juiz homologará o acordo, que passará a ser título executivo judicial.

6. Se não houver acordo, a parte ré apresentará a sua defesa oral ou escrita, podendo a parte autora se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados.

7. Em se tratando de caso que envolva matéria unicamente de direito, que dispensa, portanto, produção de prova oral (testemunhas e depoimento pessoal) ou pericial informal (apresentação de parecer técnico ou oitiva do técnico como testemunha), o Juiz sentenciará o processo.

8. Em se tratando de caso que envolva matéria de fato, para cuja elucidação se faça necessária a oitiva de testemunhas ou das próprias partes, bem assim produção de prova pericial simples, será realizada audiência de instrução e julgamento logo após a audiência de tentativa de conciliação, ou será designada outra data para essa audiência de instrução e julgamento, na qual o juiz novamente tentará um acordo entre as partes, ouvirá as mesmas, as testemunhas, analisará os documentos e proferirá a sentença ou marcará data para depósito dessa sentença no processo.

As partes devem ler com atenção as intimações e citações, pois informarão a finalidade do ato para o qual estará sendo chamado. De igual modo, deverão estar atentas ao momento em que levarão as testemunhas que desejarem serem ouvidas.

Se as partes não ficarem satisfeitas com a sentença?

Se uma das partes ou ambas não concordarem com a sentença, pode ser solicitada nova avaliação do caso, no prazo de 10 dias, por recurso que só pode ser feito por advogado. As despesas com o recurso serão pagas, em regra, pela parte que recorreu. Não havendo recurso, as partes, em regra, não terão despesas com o processo.

Não havendo a interposição de recurso, deve-se dar cumprimento voluntário ao comando da sentença. No caso de não cumprimento voluntário, a parte lesada provocará a execução forçada do julgado. Para isto, basta comparecer à secretaria do Juizado e solicitar a execução, dispensada nova citação do executado.



E após o julgamento do(s) recurso(s), o que acontece?

Julgado(s) o(s) recurso(s), o processo retorna da Turma Recursal para cumprimento voluntário do que ficou decidido. Quando houver descumprimento das obrigações determinadas pelo juiz, a parte lesada pode pedir a execução do julgado. Tratando-se de obrigação de pagar, o Juiz mandará o processo ao contador judicial para fazer os cálculos da dívida, encaminhando, em seguida, para penhora on line, ou outras constrações legais, das quais será intimado o devedor; a fim de pagar ou oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Se oferecer, o credor será ouvido, e, após, será proferida decisão pelo Juiz.

Tratando-se de obrigação de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado.

Após a sentença, pode ser feito acordo?

Sim. O acordo é possível em qualquer fase de um processo, devendo ser informado por escrito ao Juiz, a fim de homologá-lo e arquivá-lo.

Observações importantes:

No momento da queixa, cabe ao autor informar o endereço da pessoa física ou jurídica contra quem pretende reclamar;

As partes devem sempre levar as testemunhas que desejarem ouvir para uma maior celeridade do processo. Mas, se tiver alguma dificuldade, poderá pedir ao Juiz que as intime, obrigando-as a comparecer. Da mesma forma, se as testemunhas residirem em outra Cidade ou Estado, poderão ser ouvidas no local onde residem.



JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são Órgãos Judicantes integrantes do Sistema dos Juizados Especiais da Capital, presididos por juízes de direito e dotados de secretaria e de servidores específicos para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei nº 12.153/2009.

É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis, de menor complexidade e até o valor de 60 (sessenta salários mínimos), envolvendo os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, Municípios, suas autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, com rapidez, de forma simples, sem despesas e sempre buscando um acordo entre as partes.

Quais os exemplos mais comuns dessas causas?

1. Discussão sobre multas de trânsito, dentre outros, até o valor de 60 salários mínimos
2. Problemas decorrentes da transferência de veículos;
3. Questões envolvendo a cobrança de ICMS, IPVA, ITBI, IPTU, ISSQN e outros tributos;
4. Matrícula, transferência forçada e outros conflitos envolvendo alunos da rede pública de ensino;
5. Indenização por danos materiais e/ou morais;
6. Cobrança de dívidas não pagas a fornecedores (Micro e Pequenas Empresas);
7. Anulação de atos do poder público;
8. Direitos dos servidores;
9. Perdas e danos por omissão ou ineficiência do serviço público;
10. Indenização pela prisão indevida e/ou por abuso de autoridade;
11. Nulidade de Ato Administrativo;
12. Responsabilidade Civil do Estado;
13. Questões relativas a servidores públicos do Estado da Bahia e do Município;
14. Acesso a Prontuário Médico;
15. Discussão sobre multas de trânsito, dentre outros, até o valor de 60 salários mínimos.



Que ações NÃO podem tramitar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital?

- Ações cujo valor seja superior a 60 salários mínimos.
- Ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandadas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;
- As causas sobre bens imóveis do Estado da Bahia e do Município, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;
- As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares;
- Ações coletivas.

Quando a pretensão versar sobre obrigações ainda não vencidas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.



Quem pode ser parte no Juizado Especial da Fazenda Pública?



• Na condição de autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Contudo, permanece em vigor a vedação referente aos cessionários de direito de outras pessoas jurídicas.

• Na condição de réus, o Estado da Bahia e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, a exemplo do DETRAN, TRANSALVADOR, AGERBA, FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, LIMPURB, CTB, IRDEB, CONDER, SUDESB, UNEB, dentre outros, tudo conforme o art. 5º, inc. II da Lei 12.153/2009.

Se a demanda envolver as Secretarias de Estado ou do Município, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros de mesma natureza, a ação deverá ser intentada contra o Estado da Bahia ou Município do Salvador, pois aqueles órgãos não têm capacidade processual.

Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

É preciso contratar advogado para reclamar?

NÃO é necessário. Lembre-se: É preciso muito cuidado para não propor ação contra um ente público quando se sabe que não se tem direito. Neste caso, a pessoa corre o risco de ser considerada litigante de má-fé. Se isto ocorrer, o autor é condenado a pagar uma multa ao réu.

Quanto custa para reclamar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública?

NADA. Os Juizados atendem gratuitamente. Você só paga custas processuais se:

- **faltar a uma audiência sem comprovar que a ausência decorre de força maior ou se perder a causa, recorrer e perder o recurso. Nesse caso, ainda pagará honorários de advogado;**

Se não possui recursos, tem direito de requerer ao Juiz a gratuidade de justiça. DESDE QUE JURIDICAMENTE POBRE, o que significa não conseguir arcar com os custos financeiros do processo sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família.

Como fazer para propor a ação?

1. Primeiramente, deve-se verificar se a causa está sujeita a competência do Juizado Especial, ou seja, se o valor da causa está no teto de 60 salários mínimos e se a matéria é apropriada.
2. Dispondo de advogado, esse profissional deverá peticionar diretamente no PJE, conforme Prov. 03/2010, da CGJ-BA, identificando a classe 436 (Juizado Especial da Fazenda Pública).
3. Não dispondo de advogado, o interessado poderá comparecer pessoalmente no Instituto do Cacau, onde um atendente judiciário reduzirá a termo o pedido, informando a data da audiência de conciliação. Ao longo do processo, quaisquer petições, requerimentos ou documentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria dos Juizados da Fazenda Pública.

OBS: A parte poderá agendar atendimento na Central de Agendamento do TJ-BA (www.tjba.jus.br/centraldeagendamento);

Pela internet, em: <https://pje.tjba.jus.br/> Consultas ao andamento processual. Nesse mesmo endereço eletrônico é possível se cadastrar em um serviço chamado SISTEMA PUSH, onde você passa a receber um e-mail todas as vezes que seu processo tiver nova movimentação.

NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, as partes se reúnem com o Juiz para decidir o conflito. Será, mais uma vez, tentado o acordo. Se obtido, será encerrado o processo, sem custas e sem honorários. Não conseguido o acordo, a pessoa ou a empresa contra quem se reclamou apresentará a sua defesa por escrito ou oralmente. Em seguida, o Juiz examinará os documentos e, se necessário, ouvirá as partes e as testemunhas e, por fim, dará uma sentença dizendo quem tem razão.

IMPORTANTE: Nem todo processo exige a audiência de instrução e julgamento. Se nos autos do processo estiverem todas as provas necessárias para o julgamento do caso, o juiz julgará o conflito sem necessidade dessa audiência.

A petição inicial deve estar acompanhada de todas as provas do fato alegado. Porém, é possível a produção de provas em audiência de conciliação ou instrução e julgamento.

Cada parte pode levar, no máximo, 3 (três) testemunhas. Você deve levá-las à audiência independentemente de intimação. Caso você queira que as suas testemunhas sejam intimadas, deverá solicitar ao Juiz que as intime pelo menos 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

NÃO é permitida prova pericial complexa nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O que o autor pode fazer se perder a causa?

Deverá contratar advogado ou procurar a Defensoria Pública ou o serviço de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito para entrar com um recurso nominado às Turmas Recursais, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da sentença.

Para o recurso ser admitido, deverão ser pagas as custas processuais e feito o "preparo", que é o pagamento de uma taxa para recorrer. O advogado sabe como proceder.

Não haverá reexame necessário da sentença ou acordo.



Há prazos diferenciados para os entes públicos?

Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Não havendo cumprimento do acordo ou sentença, o que ocorrerá?

O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.

Se o valor (crédito) que você tem a receber for de até 10 salários mínimos: será emitido ofício requisitório de pequeno valor (RPV), cujo pagamento é mais rápido, devendo ocorrer em até seis (6) meses.

Se o valor (crédito) que você tem a receber for acima de 10 salários mínimos: será emitido Precatório, cujo prazo de pagamento é mais longo, mas você pode renunciar ao que exceder esse valor antes da expedição do precatório, dependendo do valor, analise o que é mais vantajoso.

IMPORTANTE

As obrigações de valor (pagar quantia) são pagas através do Núcleo de Precatórios, setor que atua nos processos de execução movidos em desfavor do Estado da Bahia e do Município do Salvador para pagamento de precatórios emitidos por este Tribunal. É localizado no Prédio do Tribunal de Justiça.

Posso fazer acordo depois de proferida a sentença?

SIM, você pode fazer acordo em qualquer fase do processo. Para isso, basta que você e a outra parte façam um pedido por escrito ao Juiz, com os termos do acordo, para ser homologado, ou, ainda, simplesmente comuniquem que foi feito acordo, solicitando homologação judicial e arquivamento do processo.

O contribuinte poderá fazer saque pessoalmente e por procurador?

Sim. O saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará. O saque por meio de procurador somente poderá ser feito na agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência.



Cartilha dos Juizados Especiais

www.tjba.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Os Juizados Especiais Criminais são competentes para conciliar e julgar infrações penais de menor gravidade – contravenções e crimes com pena máxima não superior a dois anos, tendo como objetivo maior a pacificação social. Na decisão, o juiz procura, sempre que possível, reparar os danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade (prestação de serviço a sociedade, multa, etc.).

Como os fatos chegam ao Juizado Criminal?

A infração penal é levada, primeiramente, ao conhecimento da Delegacia de Polícia, através do Boletim de Ocorrência (BO), sendo lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que posteriormente será remetido ao Juizado Especial Criminal.

Nos crimes de ação penal privada (exemplos: injúria, difamação, calúnia, dano, exercício arbitrário das próprias razões, etc.), o processo é iniciado através do ajuizamento de queixa-crime subscrita por advogado, no prazo de até 6 (seis) meses a contar do dia em que a vítima vier a saber quem é o autor do crime, oportunidade em que deverão ser recolhidas as custas processuais.

Existe ainda a possibilidade da vítima registrar a ocorrência diretamente nas unidades dos Juizados Especiais Criminais mais próxima do local onde os fatos aconteceram (endereços no final desta cartilha), devendo apresentar carteira de identidade e seus dados pessoais (estado civil, profissão e endereço completo com o CEP), bem como informações sobre os dados pessoais e endereço do autor do fato.

Das partes

Podem ser partes as pessoas vítimas de infrações penais contra si praticadas, e desde que ofereçam a representação criminal ou queixa-crime no prazo de até 6 (seis) meses a contar do dia em que a vítima vier a saber quem é o autor do crime.

Se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

A vítima, em regra, não necessita do acompanhamento de advogado, salvo nas hipóteses dos crimes que exigem a apresentação de queixa-crime.

O autor do fato, em regra, necessita do acompanhamento de advogado, sendo que, na sua falta, será assistido por Defensor Público.



Passo a passo

O BO é registrado na Delegacia de Polícia Civil, que lavrará o TCO. Esse documento é então encaminhado ao Juizado Especial Criminal.

O TCO é distribuído no Juizado Especial Criminal, sendo designada a audiência preliminar.

Na audiência preliminar, é feita a tentativa de composição civil, quando for o caso, objetivando, principalmente, a resolução do conflito e a pacificação social. Não havendo a composição, é oferecida ao autor do fato a proposta de transação penal, quando presentes as condições legais.

Também na audiência preliminar será possível uma composição dos danos, inclusive, com a presença do responsável civil, para a devida reparação.

Sendo aceita a transação penal, o infrator será encaminhado à Central de Acompanhamento de Penas Alternativas (CEAPA) para cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada.

Não sendo aceita a transação penal ou caso esta não seja devidamente cumprida pelo infrator, será aberta a fase instrutória, com a designação de audiência de instrução e julgamento (AIJ), onde o Ministério Público ofertará a denúncia, o autor do fato apresentará a sua defesa, será ainda oferecida ao mesmo a proposta de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/1995, e, não sendo esta aceita, serão ouvidas pelo juiz a vítima, as testemunhas e o autor do fato, presentes o promotor, o advogado ou defensor público. Depois disso, o juiz proferirá a sentença, em que o réu poderá ser absolvido ou condenado.

É importante lembrar que os benefícios que a lei proporciona só se aplicam a réus primários (que nunca tenham sido condenados pela Justiça). Caso o réu seja reincidente (ou seja, se ele já tiver sido condenado pela Justiça), não terá direito ao benefício.

Não se conformando com a decisão condenatória, o autor do fato ou a vítima podem entrar com recurso, que deve ser elaborado por advogado ou promotor. Esse recurso será julgado por uma Turma Recursal, órgão colegiado que compõe o Sistema dos Juizados Especiais, formado por juízes de direito.



Penalidades aplicadas nos Juizados Criminais

São aplicadas penas alternativas, como as relativas ao pagamento de multa, à prestação de serviço à comunidade e à prestação pecuniária destinada a entidades carentes cadastradas.

Nos Juizados Especiais Criminais não é aplicada a pena privativa de liberdade (prisão).

É possível recorrer da decisão?

Sim, em um prazo de 10 dias.

O recurso será julgado numa Turma Recursal, composta por três Juízes de Direito. Mas, nessa fase há despesas e é obrigatório que as partes estejam representadas por advogados. Quem perder a causa, paga as custas processuais. Somente pessoas reconhecidamente CARENTES têm direito a advogado pago pelo Estado e ISENÇÃO das custas para recurso.



ENDEREÇOS

Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 560, Sala 314 Sul – Salvador/BA – CEP 41.745-971

Telefones: 3372 5198 / 7728

e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br

portal: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CAUSAS COMUNS

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 2º JECC Liberdade Matutino)

Magistrado: Belª. Jaciara Borges Ramos

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-1vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7349

2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 2º JECC Liberdade Vespertino)

Magistrado: Bel. João Batista Perez Garcia Moreno Neto

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-2vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7349

3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 1º JECC Piatã Matutino)

Magistrado: Bel. Walter Américo Caldas

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-3vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7446

4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 1º JECC Piatã Vespertino)

Magistrado: Belª. Regina Helena Santos e Silva

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga,

Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-4vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7445 / 3372-7446

5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 4º JECC Bonfim Matutino)

Magistrado: Belª. Maria Mercês Mattos Miranda Neves

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-5vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7491

6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 4º JECC Bonfim Vespertino)

Magistrado: Bel. Maurício Albagli Oliveira

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-6vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7491

7ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 3º JECC FTC Matutino)

Magistrado: Belª. Renata Mirtes Benzano de Cerqueira

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-7vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7397

8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns -

(antigo 3º JECC FTC Vespertino)

Magistrado: Bel. Raimundo César Ferreira da Costa

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-8vsje-comuns@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7397

JUIZADOS ESPECIAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo 2º JDC Brotas Matutino)

Magistrada: Belª. Lívia de Melo Barbosa

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-1vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7428

2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo 2º JDC Brotas Vespertino)

Magistrada: Belª. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-2vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7428

3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo 2º JDC Brotas Matutino)

Magistrado: Bel. Oséias Costa de Sousa

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-3vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7490

4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo 2º JDC Brotas Vespertino)

Magistrada: Belª. Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-4vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7490

5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antiga Extensão NAJ Matutino)

Magistrado: Juiz Designado - Vara de Substituição

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-5vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7421

6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antiga Extensão NAJ Vespertino)

Magistrado: Bel. Ângelo Jerônimo e Silva Vita

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-6vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372-7421

7ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antiga Extensão UNIJORGE Matutino)

Magistrado: Bel. Rilton Góes Ribeiro

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-7vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71) 3372 7354

8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antiga Extensão UNIJORGE Vespertino)

Magistrado: Belª. Mariana Teixeira Lopes

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-8vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71) 3372 7354

9ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antiga Extensão UNIJORGE Matutino)

Magistrada: Juiz Designado - Vara de Substituição

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-9vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71) 3372 7438 – Supervisão

10ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antiga Extensão UNIJORGE Vespertino)

Magistrada: Belª. Fabiana Cerqueira Ataíde

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-10vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71) 3372 7438 – Supervisão

11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Modelo Federação Matutino)

Magistrado: Bel. Carlos Geraldo Rodrigues Reis

Horário de Funcionamento: 07h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-11vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7383

12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Modelo Federação Vespertino)

Magistrados: Belª. Beatriz Martins de Almeida Alves Dias

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-12vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7383

13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Modelo Federação Matutino)

Magistrada: Bel. Leo André Cerveira

Horário de Funcionamento: 07h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-13vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7381

14ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Modelo Federação Vespertino)

Magistrada: Juiz Designado - Vara de Substituição

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-14vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7381

15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Universo Matutino)

Magistrado: Juiz Designado - Vara de Substituição

Horário de Funcionamento: 07h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7393

16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Universo Vespertino)

Magistrado: Juiz Designado - Vara de Substituição

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-16vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7390

17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Universo Matutino)

Magistrados: Bel. Paulo César Almeida Ribeiro

Horário de Funcionamento: 07h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-17vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7390

18ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor -

(antigo Juizado Universo Matutino)

Magistrados: Belª. Maria Angélica Alves Matos

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-18vsje-consumo@tjba.jus.br

Telefones: (71)3372 7393

JUIZADOS ESPECIAIS DE TRÂNSITO

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito -

(antigo 1º JEC DETRAN Matutino)

Magistrado: Belª. Ana Maria Silva Araújo de Jesus

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-1vsje-transito@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7396

2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito -

(antigo 1º JEC DETRAN Vespertino)

Magistrado: Belª. Maria Helena Coppens Motta

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

E-mail: ssa-3vsje-transito@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7396

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal -

(antigo 1º JECRIM Nazaré Matutino)

Magistrado: Belª. Regina Maria Couto de Cerqueira

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Praça Campo da Pólvora s/n, Fórum Ruy Barbosa, térreo, sala 14

E-mail: ssa-1vsje-criminal@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3320 6747

2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal -

(antigo 1º JECRIM Nazaré Vespertino)

Magistrado: Bel. Aurelino Otacílio Pereira Neto

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Praça Campo da Pólvora s/n, Fórum Ruy Barbosa, térreo, sala 14

E-mail: ssa-2vsje-criminal@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3320 6747

3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal -

(antigo 2º JECRIM Itapuã Matutino)

Magistrado: Bel. Edson Souza

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Av. Dorival Caymmi, nº 1.4130, Itapuã - CEP 40.349-250

E-mail: ssa-3vsje-criminal@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3285-2613 / 2350

4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal -

(antigo 2º JECRIM Itapuã Vespertino)

Magistrado: Bel. Ailton Batista de Carvalho

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Av. Dorival Caymmi, nº 1.4130, Itapuã - CEP 40.349-250

E-mail: ssa-4vsje-criminal@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3285-2613 / 2350

5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal -

(antigo 2º JECRIM Extensão Largo do Tanque Matutino)

Magistrado: Belª. Maria Fausta Cahyba R. Summers Albuquerque

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Pç. Luis Gama, nº 640, Lojas 1 e 2, Largo do Tanque - CEP 40.349-250

E-mail: ssa-5vsje-criminal@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3312-4204 / 4283

6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal -

(antigo 1º JECRIM Extensão Largo do Tanque Vespertino)

Magistrado: Belª. Ana Maria dos Santos Guimarães

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Pç. Luis Gama, nº 640, Lojas 1 e 2, Largo do Tanque - CEP 40.349-250

E-mail: ssa-6vsje-criminal@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3312-4204 / 4283

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

Magistrado: Bel. Josevando Souza de Andrade

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rui das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-40

E-mail: ssa-1vsje-fazenda@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7361

2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

Magistrado: Belª. Graça Marina Vieira da Silva

Horário de Funcionamento: 13h00 às 19h00

Endereço: Av Rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rui das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-40

E-mail: ssa-2vsje-fazenda@tjba.jus.br

Telefone: (71) 3372 7361

TURMAS RECURSAIS

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Central dos Juizados Especiais - Av Rua Padre Casimiro Quiroga,
Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí - CEP: 41.720-400

Primeira Turma Recursal

Magistrada: Bel^a. Maria Lúcia Coelho Matos - Telefone: (71) 3372 7462

Magistrada: Bel^a. Sandra Sousa Moreno - Telefone: (71) 3372 7463

Magistrada: Bel^a. Mariah Meirelles de Fonseca - Telefone: (71) 3372 7464

Segunda Turma Recursal

Magistrada: Bel^a. Maria Auxiliadora Sobral Leite - Telefone: (71) 3372 7467

Magistrada: Bel^a. Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva - Telefone: (71) 3372 7465

Magistrada: Bel^a. Célia Maria C. dos Reis Queiroz - Telefone: (71) 3372 7466/7488

Terceira Turma Recursal

Magistrada: Bel^a. Nícia Olga de Andrade Dantas - Telefone: (71) 3372 7470

Magistrado: Bel. Marcelo Silva Brito - Telefone: (71) 3372 7469

Magistrada: Bel^a. Karla Kristiany Moreno de Oliveira - Telefone: (71) 3372 7468

Quarta Turma Recursal

Magistrada: Bel^a. Mary Angélica Santos Coelho - Telefone: (71) 3372 7473

Magistrada: Bel^a. Martha Cavalcanti - Telefone: (71) 3372 7472

Magistrada: Bel^a. Eloísa Mata da Silveira Lopes - Telefone: (71) 3372 7471

Quinta Turma Recursal

Magistrada: Bel^a. Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz - Telefone: 3372 7476

Magistrado: Bel. Rosalvo Augusto Vieira da Silva - Telefone: (71) 3372 7475

Magistrada: Bel^a. Cristiane Menezes Santos Barreto - Telefone:

Sexta Turma Recursal

Magistrada: Bel^a. Leonides Bispo dos Santos Silva - Telefone: 3372 7488

Magistrada: Bel^a. Eliene Simone Silva Oliveira - Telefone: 3372 7480

Magistrada: Bel^a. Ana Conceição Barbuda Ferreira - Telefone: 3372 7483